



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-318, DE 5 DE MARÇO DE 1970.

Dispõe sobre a limpeza de quintais e terrenos baldios e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do artigo - 30 do Decreto-Lei Complementar nº.9, de 31 de Dezembro de 1969, -/ sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal - em sua sessão de 4 de março de 1970, conforme resolução nº88/70.-

ARTIGO 1º- É obrigatória a limpeza de quintais e terrenos baldios na sede do Município, a fim de atender aos princípios de higiene e de estética.-

ARTIGO 2º- Quando esta lei não for cumprada pelo proprietário a Prefeitura o intimará a fazê-lo, dentro do prazo de 10- / (dez) dias.-

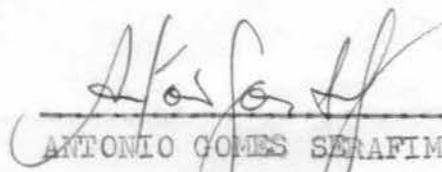
ARTIGO 3º- Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, a Prefeitura executará o serviço com seus operários cobrando a seguinte taxa:-

Quintais: NCr.\$-30,00:-

Terrenos baldios: NCr.\$-50,00.-

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 5 de março de -/ 1970.


ANTONIO GOMES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.


ELCIO VALEJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL AD HOC